PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 2.333, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Estabelece procedimentos para os trabalhos da Comissão de Transição de Governo no Município de Pedro Leopoldo para o quadriênio 2025/2028.

ANA PAULA SANTOS PEREIRA, Prefeita Municipal de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, da "LOM" (Lei Orgânica do Município);

CONSIDERANDO ser útil ao futuro Administrador Público Municipal o conhecimento das contas públicas, dos programas e projetos da atual Administração Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 3.459/2017;

CONSIDERANDO a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando atender o interesse da população;

D E C R E T A:

Art.1º. Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, é facultado manifestar seu interesse na constituição de Equipe de Transição Governamental, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.459/2017.

Art.2º. Tendo o mesmo manifestado tal interesse, por intermédio de seu ofício de nº 001, de 14 de outubro de 2.024, a Equipe de Transição de Governo será integrada pelos seguintes representantes da atual Administração e do Prefeito Eleito:

I - A Prefeita Municipal indica os seguintes representantes:

a) HÉLDER SEBASTIÃO SANTOS (Coordenador);
b) CRISTIANO FONSECA PEREIRA;
c) VALTER LABANCA;
d) IARA DE SOUZA VIEIRA, e
e) ALINE MARÇAL DE OLIVEIRA.

II - O Prefeito Eleito indica os seguintes membros:

a) LEONARDO CARDOSO DE BARROS (Coordenador);
b) GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO;
c) FABIANA PAULO;
d) MAYRON CÉSAR TAVARES TORRES;
e) NIXON RICHARD GOMES DA COSTA;
f) HUGOR SIMÃO OLIVEIRA SILVA, e
g) FLÁVIO TOLEDO PEREIRA.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

Art.3º. A Equipe de Transição de que trata o art. 2º deste Decreto terá por objetivo inteirar-se do funcionamento e projetos em andamento de todos os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, nos termos do Art.2º da Lei Municipal nº 3.459/2017.

Parágrafo único. A Equipe de Transição composta nos termos do inciso I do art.2º poderá obter informações sobre:

I - estrutura e o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - as contas públicas;

III - os programas e projetos do Município de Pedro Leopoldo/MG.

Art. 4º. Os requerimentos de documentos ou informações deverão ser endereçados ao Coordenador da Equipe de Governo, que os encaminhará è Equipe de Transição, para exame de sua pertinência e/ou legalidade e providências.

Art. 5º. O Gabinete da Prefeita, quando solicitado e dentro das possibilidades, colocará à disposição dos representantes do Prefeito eleito, para utilização pela Equipe de Transição, na data e horário solicitados:

I - auditório localizado na sede da Prefeitura Municipal, no período compreendido das 12:00 às 17:00 horas, entre a segunda e a sexta feira;

II - a insfraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

Art. 6º. As reuniões entre os integrantes da Equipe de Transição, estabelecidos nos incisos I e II do artigo 2º deste Decreto deverão ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 16 de outubro de 2024.

ANA PAULA SANTOS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL
PMPL